Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5267/2021
Autoria do Deputado: André Ceciliano.

Id: 2364863

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 47.899 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 6.611 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL CASA DO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso VI, alínea "a" do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI400001/000815/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4: "Educação de Qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos";
- a ODS 8: "Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos";

- a necessidade de fortalecer as políticas públicas de qualificação social e profissional em sintonia com as políticas de trabalho, emprego e geração de renda;

- a necessidade de potencializar o Programa Estadual Casa do Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB/RJ;
- a necessidade de tornar as qualificações sociais e profissionais mais eficientes, eficazes e efetivas;

- a premência em fomentar as atividades econômicas autogestionárias e empreendedoras;

- a importância de estimular o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável;

- a importância de promover a sinergia entre o Poder Público Estadual e o Poder Público Municipal;

- a Lei Estadual nº 6.611 de 06 de dezembro de 2013, que cria o Programa Estadual Casa do Trabalhador;

- o Art. 5º da Lei Estadual nº 6.611 de 06 de dezembro de 2013: "Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei"; e

- o papel do Governo do Estado de estímulo à geração de trabalho, emprego e renda, bem como à qualificação e orientação profissional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Regulamentada a Lei Estadual nº 6.611 de 06 de dezembro de 2013, que cria o Programa Estadual Casa do Trabalhador no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e, estabelece a coordenação do referido programa à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB/RJ.

Art. 2º - Objetivo geral do Programa Estadual Casa do Trabalhador:

I - implementar políticas de trabalho, emprego e geração de renda;

II - desenvolver ações de apoio ao trabalhador, especialmente no que se refere à intermediação de mão de obra, qualificação profissional, geração de renda e seguro-desemprego;

III - contribuir para a inserção, a reinserção e a manutenção de trabalhadores no mercado de trabalho; IV. Estimular a formação e a qualificação dos trabalhadores.

Art. 3º - Para atingir o objetivo geral do Programa Estadual Casa do Trabalhador concorrem os seguintes objetivos específicos:

I - criar uma linha de comunicação com os municípios, capilarizando e aproximando os serviços da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB/RJ da população;

II - manter uma rede sólida com a população e parceiros públicos e privados;

III - estimular novas parcerias com instituições locais interessadas em adotar uma cultura de (re)inserção no mercado de trabalho;

IV - levantar a demanda local por contratação convencional;

V - disponibilizar espaço para as instituições cadastradas no Sistema Nacional de Emprego - SINE RJ para realização de processo seletivo;

VI - promover feiras e eventos;

VII - identificar a demanda local por qualificação social e profissional;

VIII - firmar parcerias com instituições qualificadoras;

IX - ofertar qualificação social e profissional;

X - estimular a formação e a elevação da escolaridade dos trabalhadores;

XI - orientar para o mundo do trabalho;

XII - incentivar a inclusão e a diversidade social;

XIII - estimular/orientar as atividades autogestionárias e empreendedoras;

XIV - orientar quanto à intermediação de mão de obra;

XV - orientar para o acesso ao seguro-desemprego;

XVI - orientar para a emissão da Carteira de Trabalho Digital;

XVII - quaisquer outros serviços que contribuam para o atendimento da finalidade do Programa.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB/RJ poderá firmar parcerias com municípios do Estado do Rio de Janeiro para instalação e gestão dos espaços da Casa do Trabalhador.

Art. 5º - O Programa Estadual Casa do Trabalhador fica declarado de interesse econômico e social.

Art. 6º - O monitoramento do Programa Estadual Casa do Trabalhador será coordenado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB/RJ.

Art. 7º - A execução do presente Decreto não implicará em despesas financeiras para o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 28 dezembro 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2364737

DECRETO Nº 47.900 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA GRUPO DE TRABALHO, SEM AUMENTO DE DESPESA, PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA REDUÇÃO DO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE NA REGIÃO DO MERCADO DE SÃO SEBASTIÃO NO BAIRRO DA PENHA NO RIO DE JANEIRO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-420001/001437/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aperfeiçoar as ações de segurança pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no que tange à integração do planejamento e coordenação operacional das organizações policiais;

- a necessidade de se obter maior efetividade das ações operacionais garantindo o apoio mútuo entre as instituições de defesa com vistas a convergência de esforços a fim de garantir o desenvolvimento social, a geração de renda e emprego e consequentemente o desenvolvimento econômico do estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho, sem aumento de despesa, para realização de estudos, monitoramento, planejamento e execução de ações com o objetivo de reduzir o índice de criminalidade na região do Mercado de São Sebastião no bairro da Penha no Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O exercício das funções concernentes ao Grupo de Trabalho mencionado no caput não gera para a pessoa integrante o direito a qualquer verba indenizatória ou ainda, qualquer sorte de benefício remuneratório adicional.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 01 (um) membro integrante da Secretaria de Estado de Polícia Militar;

II - 01 (um) membro integrante da Secretaria de Estado de Polícia Civil;

III - 01 (um) membro integrante do Instituto de Segurança Pública - ISP;

IV - 01 (um) membro integrante da Secretaria de Estado de Governo;

V - 01 (um) membro integrante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

VI - 01 (um) membro integrante da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude;

VII - 01 (um) membro integrante da Associação Renova do Mercado São Sebastião e

VIII - 01 (um) membro integrante da Bolsa de Gênero Alimentício do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Os membros elencados no Art. 2º serão indicados e designados em ato próprio em até 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 3º - A Coordenação deste Grupo de Trabalho será desempenhada pelo representante da Secretaria de Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - À Coordenação do GT compete a elaboração de cronograma de trabalhos, definição de pauta das reuniões, convidar, após deliberação do GT, representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho, e supervisionar a elaboração e aprovação dos relatórios de atividades do GT.

Art. 4º - Compete aos membros referidos no Art.2° o planejamento de ações com o objetivo de reduzir o índice de criminalidade na região do Mercado de São Sebastião no bairro da Penha no Rio de Janeiro.

Art. 5º - O GT terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, para a conclusão de seus trabalhos, cujo resultado será encaminhado ao Govenador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Casa Civil proverá o necessário suporte administrativo às atividades do GT.

Art. 7º - A reunião de instalação do GT será realizada com a participação dos membros referidos no inciso I do caput, em até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2364841

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Diretora Geral **VIVIANE BATISTA CARVALHO DA SILVA,** ID FUNCIONAL Nº 5088445-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/014894/2021.

Id: 2364854

RETIFICAÇÃO
D.O. EXTRA DE 23/12/2021
PÁGINA 1 - 1ª COLUNA

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-350880/000004/2021,

Onde se lê: Processo nº SEI-350880/000002/2021
Leia-se: Processo nº SEI-350880/000004/2021

Id: 2364849

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 152/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14 de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no processo nº SEI-420001/001292/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 061/2021 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa L8 GROUP S/A (CONSÓRCIO OX21).

GESTOR:

Karina De Santana Neto, ID Funcional nº 5016079-6.

FISCAIS:

Felipe Carlos Souza Menezes, ID Funcional nº 4185515-9; Bernard Giuseppe Barbosa Biggi Carnevale, ID Funcional nº 4259409-0 e Maurício Arthur Barbosa Araújo, ID Funcional nº 2447488-6, sob a presidência do primeiro.

SUPLENTE:

Vitor Schmitt Moreira, ID Funcional nº 2448707-4; Luciana Evangelista Cardoso Dos Santos, ID Funcional nº 1680665-4 e Maíra Micelli Cassandro, ID Funcional nº 5088611-8.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2364784

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 28 DE SEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR IVAN TAVARES DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 2926575-4, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/015658/2021.

NOMEAR CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PAES, ID FUNCIONAL N° 5028706-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Ivan Tavares da Silva, ID Funcional nº 2926575-4. Processo nº SEI-150001/015658/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 20 de dezembro de 2021, **ROSINETE MARIA DA SILVA**, ID. FUNCIONAL: 5126222-3, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/015292/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 20 de dezembro de 2021, **MARIA CRISTINA ANCHIETA DE LIMA VIANNA**, ID. FUNCIONAL N° 5097718-0, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/015292/2021.

NOMEAR ROSINETE MARIA DA SILVA, ID. FUNCIONAL N° 5126222-3, para exercer, com validade a contar de 20 de dezembro de 2021, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021 às 07:28:04 -0200.